



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.910

[Documento normativo revogado pela Circular 1.685, de 23/4/1990.](#)

Aos Bancos Comerciais, Bancos de Investimento, Bancos de Desenvolvimento, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, Sociedades de Arrendamento Mercantil, Sociedades de Crédito Imobiliário, Associações de Poupança e Empréstimo e Caixas Econômicas.

Comunicamos que, em decorrência do disposto nas Resoluções nº 1.566 e 1.578, de 16.01.89 e de 03.02.89, respectivamente, e no item 2 da Circular nº 1.465, de 28.03.89, fica instituído o anexo mapa de controle das operações de crédito com pessoas físicas e com pessoas jurídicas de natureza privada sujeitas à limitação estabelecida naqueles normativos.

2. Referido documento, assinado por dois Diretores da instituição, deverá ser entregue a este Órgão — Central de Recepção de Documentos em Brasília ou no Departamento Regional que jurisdicione a sede do estabelecimento informante —, mensalmente, a partir da posição de março deste ano, até o dia 20 do mês subsequente ao da posição levantada. Excepcionalmente, o demonstrativo referente à posição de fevereiro deste ano deverá ser apresentado até o próximo dia 05 de abril, devendo os eventuais recolhimentos serem processados no dia 10 do mesmo mês.

3. Do mesmo demonstrativo deverá constar, obrigatoriamente, declaração expressa dos signatários se responsabilizando pela veracidade dos elementos e dados contidos nele e pela total compatibilidade das posições declaradas com os registros contábeis da instituição, indicando, ainda, a instituição através de cuja conta “Reservas Bancárias” deverão ser efetuados os lançamentos decorrentes do contingenciamento de que se trata.

Brasília (DF), 29 de março de 1989.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES
BANCÁRIAS
Nilton Junqueira
CHEFE

DEPARTAMENTO DE NORMAS DO
MERCADO DE CAPITAIS
Sérgio Darcy da Silva Alves
CHEFE, em exercício

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29

3

CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas - 3

SEÇÃO :

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS OPERAÇÕES SOB CONTROLE

Carta-Circular nº 1.910, de 29.03.89.

Instituição:

Mês Ref.:

Créditos a Pessoas Físicas e Jurídicas de Natureza Privada
(Item I da Res. nº 1.566, I e II da Res. nº 1.578 e 02 da Circ. nº
1.465)

Em NCzS mil.

A - Saldo das operações contingenciadas no
mês em referência, deduzidas as res-
pectivas rendas a apropriar.....

B - Saldo das operações contingenciadas em
31.12.88, deduzidas as respectivas
rendas a apropriar.....

C - Rendas Apropriadas a partir de 02.01.89.....

D - Excesso/Margem de aplicação (A - B - C).....

E - Valor já recolhido

F - Valor a Recolher/Devolver

Os signatários deste documento se responsabilizam pela veracidade
dos elementos e dados nele contidos e pela total compatibilidade
das posições declaradas com os registros contábeis desta insti-
tuição.

Solicitamos DEBITAR/CREDITAR o valor apurado na linha "F" acima na
conta "Reservas Bancárias" do Banco....., na
forma do convênio firmado em . . .

Assinatura	CPF
Nome	Cargo
Assinatura	CPF
Nome	Cargo
Local e Data	Tel.p/contato:

Handwritten signature

segue



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29

4

CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas - 3

SEÇÃO :

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ANEXO À CARTA-CIRCULAR Nº 1.910, de 29.03.89

1-Para efeito do preenchimento das linhas "A" e "B" deste anexo devem ser considerados, somente, os valores absolutos de operações de crédito e de arrendamento mercantil realizadas com o Setor Privado (Pessoas Físicas e Jurídicas), apurados através das rubricas abaixo, integrantes do COSIF 4 - Documento nº 01:

(+) 1.6.0.00.00-1
(-) 1.6.2.20.00-1 - deduzido das respectivas rendas a apropriar
(-) 1.6.2.90.20-6 - deduzido das respectivas rendas a apropriar
(-) 1.6.3.00.00-0
(-) 1.6.4.00.00-3
(-) 1.6.6.00.00-9
(-) 1.6.7.10.25-0 - deduzido das respectivas rendas a apropriar
(-) 1.6.7.10.45-6 - deduzido das respectivas rendas a apropriar
(-) 1.6.7.10.50-4 - deduzido das respectivas rendas a apropriar
(-) 1.6.7.10.60-7 - deduzido das respectivas rendas a apropriar
(-) 1.6.7.10.65-2 - deduzido das respectivas rendas a apropriar
(-) 1.6.7.10.70-0 - deduzido das respectivas rendas a apropriar
(-) 1.6.7.20.25-7 - deduzido das respectivas rendas a apropriar
(-) 1.6.7.20.45-3 - deduzido das respectivas rendas a apropriar
(-) 1.6.7.20.50-1 - deduzido das respectivas rendas a apropriar
(-) 1.6.7.20.60-4 - deduzido das respectivas rendas a apropriar
(-) 1.6.7.20.65-9 - deduzido das respectivas rendas a apropriar
(-) 1.6.7.20.70-7 - deduzido das respectivas rendas a apropriar
(-) 1.6.7.35.00-8 - deduzido das respectivas rendas a apropriar
(-) 1.6.7.60.00-4 - deduzido das respectivas rendas a apropriar
(-) 1.6.7.90.35-9 - deduzido das respectivas rendas a apropriar
(+) 1.6.8.10.25-3 - deduzido das respectivas despesas a apropr.
(+) 1.6.8.10.45-9 - deduzido das respectivas despesas a apropr.
(+) 1.6.8.10.50-7 - deduzido das respectivas despesas a apropr.
(+) 1.6.8.10.60-0 - deduzido das respectivas despesas a apropr.
(+) 1.6.8.10.65-5 - deduzido das respectivas despesas a apropr.
(+) 1.6.8.10.70-3 - deduzido das respectivas despesas a apropr.
(+) 1.6.8.10.75-8 - deduzido das respectivas despesas a apropr.
(-) 1.6.9.10.25-6 - deduzido das respectivas rendas a apropriar
(-) 1.6.9.10.45-2 - deduzido das respectivas rendas a apropriar
(-) 1.6.9.10.50-0 - deduzido das respectivas rendas a apropriar
(-) 1.6.9.10.60-3 - deduzido das respectivas rendas a apropriar
(-) 1.6.9.10.65-8 - deduzido das respectivas rendas a apropriar
(-) 1.6.9.10.70-6 - deduzido das respectivas rendas a apropriar
(-) 1.6.9.10.75-1 - deduzido das respectivas rendas a apropriar
(-) 1.6.9.10.77-5 - deduzido das respectivas rendas a apropriar
(-) 1.6.9.10.87-8 - deduzido das respectivas rendas a apropriar
(-) 1.6.9.10.90-2 - deduzido das respectivas rendas a apropriar
(+) 1.6.9.99.00-2
(+) 1.7.1.60.00-5
(+) 1.7.1.90.60-4

duf

segue



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29

5

CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas - 3

SEÇÃO :

- (+) 1.7.3.60.00-1
- (+) 1.7.3.90.60-0
- (+) 2.3.2.00.00-7

2-A linha "C" deve ser preenchida com o total das rendas apropriadas correspondentes às operações consideradas segundo a forma acima.

3-Na apuração dos valores acima, deverão ser deduzidos, ainda, os que se seguem:

- a) aqueles relativos a operações com o Setor Privado realizadas com recursos da FINAME (Res. 1.566);
- b) aqueles relativos a operações com o Setor Privado caracterizadas como de arrendamento de máquinas e equipamentos, ônibus, caminhões, tratores, aviões e barcos de pesca — esses quando adquiridos por pescadores profissionais, associações ou cooperativas de pescadores, ou empresas de pesca —, com exceção das operações de "lease-back" (Circ. 1.465);
- c) aqueles relativos a operações com o Setor Privado caracterizadas como de financiamento de ativos fixos com prazos superiores a 360 (trezentos e sessenta) dias (Res. 1.578); e
- d) aqueles relativos a operações com o Setor Privado realizadas com recursos do BNDES para projetos de investimento com prazos superiores a 360 (trezentos e sessenta) dias (Res. 1.578).

4-A linha "D" deve ser preenchida com o resultado da expressão : linha "A" - linha "B" - linha "C", com o próprio sinal.

5-Na linha "E" deve ser colocado, com sinal positivo, o saldo dos valores recolhidos, por conta do contingenciamento em questão, até o mês anterior ao de referência.

6-Para o preenchimento da linha "F", deve-se observar o que se segue:

se $D > 0 \rightarrow$ excesso,
então: $F = D - E$, sendo que:
se $F > 0 \rightarrow$ valor a recolher,
se $F < 0 \rightarrow$ valor a devolver;

se $D < 0 \rightarrow$ não há excesso,
então: $F = E \rightarrow$ valor a devolver, caso $E > 0$

Obs.1: Os bancos comerciais estaduais detentores de carteira de desenvolvimento deverão prestar as informações de que se trata fazendo incluir os valores nelas registradas.

Obs.2: Os conglomerados deverão preencher um único demonstrativo englobando todas as instituições.